

LEI Nº- 078/90 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.990.

CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DERIVAN MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o conselho Deliberativo das Escolas Municipais de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Compete à Secretaria municipal de Educação tomar providências para a instalação do referido conselho.

Art. 3º - Cada segmento reunido separadamente elegera dois representantes para compor o conselho Deliberativo (Pais, alunos, Professores e funcionários), totalizado 09 (nove) representantes.

Art. 4º - Poderão fazer partes alunos a partir da 5ª- série e os alunos com mais de 14 anos independente das séries.

Art. 5º - Comporão o segmento de pais aqueles cujos filhos são menores de 18 anos.

Art. 6º - Comporão o segmento de Professores aqueles em exercícios de suas funções na Rede Municipal de Ensino, acrescido da secretária Municipal de Educação e Cultura, como membro nato.

Art. 7º - Comporão o segmento de funcionários em exercícios na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º- O conselho Deliberativo das Escolas Municipais de Nova Olímpia-MT, reger-se-à pelos princípios e normas da Lei nº- 5. 605 de 22/05/90 e na Lei nº- 5. 655 de 26/07/90.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrarias as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 01 de Outubro de 1.990.

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal